

Projeto de Lei Nº 422, DE 2024

Dispõe sobre a utilização de "peeling de fenol" em procedimentos estéticos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica a realização do procedimento estético denominado "Peeling de Fenol" restrita aos profissionais médicos, preferencialmente com especialização em dermatologia ou cirurgia plástica.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º implicará em sanções civis e criminais, sem prejuízo das sanções administrativas perante o respectivo órgão de classe.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com base em arquivo extraído de sítio eletrônico ([https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-06/peeling-de-fenol-saiba-o-que-e-e-quais-cuidados-devem-ser-tomados#:~:text=O%20peeling%20de%20fenol%20%C3%A9,Brasileira%20de%20Dermatologia%20\(SBD\)\)](https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-06/peeling-de-fenol-saiba-o-que-e-e-quais-cuidados-devem-ser-tomados#:~:text=O%20peeling%20de%20fenol%20%C3%A9,Brasileira%20de%20Dermatologia%20(SBD)))), a morte de um jovem de 27 anos, no dia 03 de junho de 2024, em São Paulo, decorrente de complicações geradas por um peeling de fenol levantou o debate acerca do procedimento.

E conforme informações públicas, o rapaz fez o procedimento em uma clínica estética, cuja dona do local não tinha especialidade ou autorização para fazer o peeling. Isso gerou intervenção da polícia e medidas administrativas à referida clínica. Com isso, entidades médicas alertam para os cuidados na hora de fazer um procedimento deste tipo.

Destarte, o Conselho Federal de Medicina (CFM) chamou à atenção para que procedimentos estéticos invasivos, como o peeling de fenol, sejam feitos apenas por médicos, preferencialmente com especialização em dermatologia ou cirurgia plástica, de forma a garantir ao paciente atendimento com competência técnica e segurança.

O CFM reitera, ainda, que, mesmo realizado por médicos, todo procedimento estético invasivo deve ser realizado em ambiente preparado, com obediência às normas sanitárias e com estrutura para imediata intervenção de suporte à vida em caso de intercorrências.

Nesse sentido, de acordo com a Teoria Tridimensional do Direito, do Ilustre Professor Miguel Reale, os fatos cotidianos geram valores sociais que, por vez, resultam em normas de conduta (consuetudinárias e/ou positivadas).

Assim sendo, dada a repercussão gerada pelo fato em questão, e com base na referida Teoria Tridimensional do Direito, de rigor a intervenção deste Parlamento Bandeirante à fim de regulamentar a matéria conforme orientação dos órgãos técnicos de classe.

Daí a necessidade de se restringir a realização do procedimento estético denominado "Peeling de Fenol" aos profissionais médicos, preferencialmente com especialização em dermatologia ou cirurgia plástica.

Diante disso, demonstrando-se a nítida e absoluta viabilidade deste Projeto de Lei, solicito aos Nobres Pares o apoio para à sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/6/2024.

Rogério Nogueira - PSDB